



Prefeitura do Município de Alvinlândia – S. P.

PAÇO MUNICIPAL “JOÃO MANZANO”

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone: (014) 473-1105 – FAX: (014) 473-1182

CEP. 17.430-000 – ALVINLÂNDIA – S. P.

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 907/99

Dispõe sobre a isenção de Multa, Juros de Mora e Correção Monetária incidentes sobre Impostos e Taxas Municipais, vencidos até o Exercício de 1.998.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1.º :- Concede isenção de multa, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre os Impostos e Taxas municipais, vencidos e não pagos até o Exercício de 1.998, o contribuinte e a Prefeitura farão livre negociação para o parcelamento, com o prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, sendo que o contribuinte deverá comparecer ao Setor de Tributação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ Único:- A Prefeitura deverá fazer comunicação pôr escrito e protocolado pelos contribuintes devedores.

ARTIGO 2.º :- Os Impostos e Taxas municipais referente ao Exercício de 1.999, não se beneficiarão da referida isenção.

§ Único:- Não será concedida isenção de 15% (quinze pôr cento) sobre a inscrição da Dívida Ativa, aos contribuintes beneficiados no Artigo 1.º.

ARTIGO 3.º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

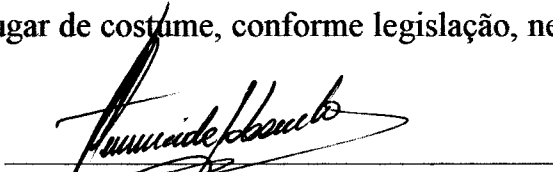
P.M. "João Manzano", 26 de Janeiro de 1.999


ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

R.G. n.º 5.319.952

Publicada e afixada no lugar de costume, conforme legislação, nesta data.


Edwaldo Pires de Almeida Sobrinho
Secretário Municipal da Administração
R.G. n.º 5.071.457

